

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1510/2018.

SUMÚLA: ALTERA A LEI Nº 1500, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei n.1500, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**- O quadro de provimento efetivo, anexo da Lei nº 1.083 de 30 de janeiro de 2008, fica acrescido o seguinte cargo, conforme atribuições e requisitos constantes no anexo único, que é parte integrante desta lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
01	Orientador Social/40 horas	12 a 31 da “Tabela B” dos Cargos de Provimento Efetivo Técnico

Art. 2º - Nos requisitos do cargo de Orientar Social, deve constar que o nível de escolaridade é de **Ensino Médio Completo**, sem outros requisitos, passando a constar:

“**REQUISITOS:**
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.
EXPERIÊNCIA: Não Exigida”.

Art. 3º - Fica determinado que este cargo deverá ficar vinculado exclusivamente ao SUAS/ Sistema Único de Assistência Social do município de Guaraci, para desempenhar funções de apoio ao provimento de serviços sociais, programas, projetos, benefícios de transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionados às finalidades do SUAS.

Art. 4º - As atribuições e requisitos para o cargo de Orientador Social constantes no anexo único, que é parte integrante desta lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:** *Desempenhar funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas as finalidades do SUAS, como também desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização, visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família”.*

Art. 5º - As demais disposições da Lei 1500/2018 ficam mantidas.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACI**, AOS **02**DIA DO MÊS DE **JULHO** DE **2018**.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A11C1973